



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ATA CIRCUNSTANCIADA**

**187ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**

**I - Data e Local:** 15 de fevereiro de 2019 – Sala de Reuniões do Departamento de Ações Educacionais, situado nesta cidade, à Av. Wallace Simonsen, nº 222, Bairro Nova Petrópolis.

**II - Horário:** das 13h30 às 16h55.

**III - Participantes:**

**Conselheiros:** Cristhiane Guinevy Penachio, Rosemeire Pinto Carminholi Visconti, Flávia Marques, José Luiz de Lima, Cátia Rodrigues de Sant’Ana Prometi, Adriana Barroso de Azevedo, Jussara Almeida Bezerra, Eliezer Mendes da Silva, Percival Tadeu Figueiredo e Maria Cristina Braga de Borthole Pieroni.

**Convidados:** Rosangela de Oliveira Antonio (Assessora do Vereador Eliezer Mendes) e Luis Amauri Caratin (Diretoria Regional de Ensino de São Bernardo do Campo).

**IV - Pauta:** a) Análise referente à Minuta do Regimento Escolar Comum da Rede Municipal de Ensino; b) Informes e outros assuntos.

**V - Deliberações:**

**a.1)** Iniciando a reunião, após análise minuciosa do referido Projeto de Lei, aprovou por unanimidade dos presentes as seguintes propostas: **1** - pode-se numerar as folhas no lado direito, preferencialmente ao alto da folha; **2** - em cada folha pode constar a expressão “*Regimento Escolar Comum da Rede Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo*”; **3** - Artigo 1º, §3º - pode-se excluir [...] *do nome do seu patrono*, e incluir [...] *da sua devida denominação*[...]; **4** - Artigo 1º, §4º - verificar a necessidade de elaboração de regimento interno para cada unidade escolar, tendo em vista que já se propõe um regimento comum. Poderia haver outra denominação para o regimento escolar interno e individual de cada escola municipal; **5** - Artigo 2º, inciso II, alínea “c” – “*Educação de Jovens e Adultos, de oferecimento regular, correspondentes aos cinco*



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*primeiros anos (1º a 5º termos - Anos Iniciais) e quatro últimos anos (6º a 9º termos – Anos Finais) do Ensino Fundamental; 6 - Artigo 5º, §1º - pode-se inserir ponto e vírgula ao final de cada inciso; 7 - Artigo 6º - pode-se substituir a palavra “organizações” por “etapas”; 8 - Artigo 6º, Inciso I – [...] de 200 dias letivos anuais; 9 - Artigo 6º, Inciso II – pode-se excluir a denominação “mínima”, pois é a duração oficial do curso oferecido; 10 - Artigo 6º, Inciso IV – pode-se detalhar a carga horária e a duração do curso com 100 dias semestrais, tendo em vista que as contas parecem não conferir; 11 - Artigo 7º - não há menção ao desenvolvimento científico, tecnológico e profissional do aluno, ainda que estejam no Ensino Básico. Está especificado uma extensão de direitos, porém não é tratado o desafio diário do estudante na vida real, sobremaneira no mundo produtivo, corporativo e competitivo a ser enfrentado pelos futuros adultos; 12 - Artigo 8º, Inciso I, alínea “a” – pode-se pontuar com ponto e vírgula; 13 - Artigo 8º, Inciso II, alínea “b” – pode-se pontuar com ponto e vírgula; 14 - Artigo 9º - pode-se excluir o termo “[...] e o seu regimento escolar [...]” e pode-se inserir a palavra “[...] deve[...]”; 15 - Artigo 23 – pode-se substituir o termo “efetivo”, por “titular”; 16 - Artigo 23, Inciso II - pode-se substituir o termo “efetivos”, por “titulares”; 17 - Artigo 24 – pode-se inserir o §5º com a seguinte redação: “Os suplentes deverão substituir os conselheiros titulares, respeitando os respectivos segmentos e proporcionalidades”; 18 - Artigo 25, §1º - pode-se readequar as possibilidades de definições de reuniões ordinárias, bem como extraordinárias pelo Conselho; 19 - Artigo 25, §1º - pode ser criado um parágrafo específico relativo à convocação de reuniões extraordinárias, tendo em vista a impossibilidade de realizar reuniões extraordinárias a pedido de qualquer conselheiro, delimitando assim um número mínimo de interessados em convocar reunião tendo em vista algum assunto ou pauta específica, por exemplo, 30%, 35% ou porcentagens próximas disso. Pode ser esclarecida a forma a qual será operacionalizada para requerer, bem como convocar reuniões extraordinárias e a quem seriam dirigidas (à direção, à secretaria, à comunidade, aos demais membros). Pode-se esclarecer também, quem presidirá a reunião extraordinária do Conselho de Escola se ela não for do desejo da direção da escola ou da Secretaria Municipal de Educação; 20 - Artigo 25 - pode-se definir se Conselhos de Escola terão um coordenador ou um presidente, especificando quem ordinariamente, presidirá as reuniões assim como definirá as pautas e a definição dos seus registros. Pode-se também especificar como será designado o secretário; 21 - Artigo 29 - Inciso X, pontuar com ponto e vírgula; 22 - Artigo 33 – pode-se utilizar a palavra “Integram”; 23 - Artigo 33 – pode-se inserir um novo inciso, especificando sobre as reuniões de horário de trabalho pedagógico coletivo – “htpc”; 24 - Artigo 34, Inciso I - pontuar com ponto e vírgula; 25 - Artigo 38 - utilizar a palavra*



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“Integram”; **26** - Artigo 38 - a qualificação para o mundo do trabalho, descrita pela primeira vez neste artigo, poderia estar integrada também nos objetivos da escola, estabelecidas no capítulo II; **27** - Artigo 42 - os subitens do artigo podem estar dispostos em incisos, visando a uniformização do texto; **28** - Artigo 42, alínea “d” – *“Recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho por si ou, se menor, por seu responsável”*; **29** - Artigo 42, alínea “e” – pode-se inserir a palavra “com” no trecho [...] *Reunir-se com seus colegas para organização* [...]; **30** - Artigo 42, alíneas “k” – pode-se pontuar com ponto e vírgula; **31** - Artigo 49, §2º - [...] *equivalente aos cinco primeiros anos do Fundamental I; e em classes de 6º a 9º termos do Fundamental II, podendo também, ser realizada* [...]; **32** - Artigo 50 – [...] *a Progressão Continuada por meio da classificação no 3º ano do Ciclo I e no 5º ano do Ciclo II, bem como* [...]; **33** - Artigo 51 – *A Educação de Jovens e Adultos de acordo com a organização poderá classificar seus estudantes da seguinte forma: Ciclo I (1º a 3º) e Ciclo II (4º a 5º), Ciclo III (6º a 7º) e Ciclo IV (8º a 9º) termo semestralmente e Ciclo Autogestão do Conhecimento Presencial e Modular (CAGECPM) de acordo com os módulos cursados*; **34** - Artigo 52 – inserir o texto *“para alunos até 31 de março”*, nas alíneas “b”, “c”, “d” do inciso I; **35** - Artigo 52 – inserir o texto *“para alunos até 31 de março”*, nas alíneas “a” e “b” do inciso II; **36** - Artigo 52 – pode-se utilizar o quadro de resolução, devidamente adequado, excluindo-se os anos; **37** - Artigo 59 – pode-se propor alternativas ao diário manual de classe; **38** - Artigo 61 – necessidade de adequar à Lei nº 13.803/2019; **39** - Artigo 63 – pode-se corrigir os tempos verbais do presente para o futuro; **40** - Artigo 63, Inciso I – [...] *os estudantes que ao final do 3º Ano do Ciclo I e ao final do 5º ano do Ciclo II, obtiverem frequência* [...]; **41** - Artigo 63 – pode-se inserir uma disposição esclarecendo como será feita a reclassificação ou equivalência de estudos de alunos provenientes do exterior vindos para continuidade de estudos ou provenientes de intercâmbio cultural; **42** - Artigo 63, § 5º - pode-se especificar o que será a “Comissão de Competência”; **43** - Artigo 67 - Parágrafo Único – pode-se definir qual será a supervisão de ensino; **44** - Artigo 68 – pode-se definir qual é o órgão próprio de supervisão; **45** - Artigo 69 – pode-se esclarecer que o Calendário Escolar será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação; **46** - Artigo 69 - Inciso VII, alínea “e” – *“reuniões de pais/responsáveis e mestres”*; **47** - Artigo 71, Incisos I e II – pode-se consignar a exigência de data limite de corte para ingresso na Creche e no Ensino Básico (Pré Escola); **48** - Artigo 72 - as sínteses do PPP e Regimento Escolar podem ser disponibilizados por meio eletrônico. Ficaria difícil disponibilizar em meio físico (papel) a qualquer momento para pessoas que não tenham, numa hipótese, vínculo com a escola; **49** - Artigo 73 – pode-se citar uma guia de transferência, anterior à emissão do histórico



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

escolar. Pode-se citar também a necessidade de comprovação do destino da criança, como declaração de vaga ou declaração de responsabilidade em relação ao encaminhamento para outra unidade escolar; **50** - Artigo 74 – “*Serão expedidos certificados de conclusão de ciclo, Termo e Módulo*”. Afirmativamente, de acordo com o título da seção. É um direito civil de cidadania ter o documento de conclusão de curso; **51** - Artigo 74 – pode-se inserir a menção à emissão de declarações parciais de conclusão de curso; **52** - Há citação da Escola Bilíngue de Libras, mas não há citação de como ela será operacionalizada; **53** - Pode-se excluir todas as denominações Alfa e Pós-Alfa do documento; **53** - Onde se lê a denominação Alfa, substituir pela denominação Ciclo I e onde se lê a denominação Pós-Alfa, substituir pela denominação Ciclo II. **a.2)** As mencionadas proposições serão enviadas à Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício CME nº 08/2019, para análise e possíveis providências a serem realizadas pela digníssima pasta. **b.1)** Passando para informes e outros assuntos, o senhor Percival Tadeu Figueiredo socializou a todos os presentes a sua renúncia ao cargo de Presidente do Conselho Municipal de Educação, tendo em vista a sua opção em retornar à sua unidade escolar de trabalho (EMEB Profª Jandira Maria Casonato), com o cargo de Orientador Pedagógico, visando a contagem de tempo para sua aposentadoria. **b.1.2)** Em continuidade, agradeceu a oportunidade à frente do colegiado, bem como parabenizou o empenho de todos os conselheiros municipais de educação. **b.1.3)** O colegiado por unanimidade gratificou e cumprimentou o mesmo, pela ótima condução dos trabalhos à frente do Conselho Municipal de Educação, e se colocou à disposição para eventuais e futuros desafios. **b.1.4)** Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião.

São Bernardo do Campo, 15 de fevereiro de 2019.

**PERCIVAL TADEU FIGUEIREDO**  
Presidente do CME

**BRUNO MASINI BORIM**  
Secretário da Reunião - SE-300.1